



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - Estado de São Paulo

"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - PSD

PABX (19) 3459-8900 - www.carlosfontesvereador.blogspot.com

REQUERIMENTO Nº 106/13

De Informações

"Com relação à possibilidade de implantar o Programa de 'ALUGUEL SOCIAL' no município de Santa Bárbara d'Oeste"

Considerando-se que, inúmeras famílias que são atendidas no gabinete deste vereador e que variavelmente por condições de baixa renda, situação de rua, moradia sub-humana ou viverem em área de risco com crianças e adolescentes, suscita a necessidade de aplicação de medidas protetivas de forma eventual e temporária até que as necessidades advindas de vulnerabilidade ou até mesmo calamidade pública cessem, vem apontar a lacuna na ausência de políticas públicas específica no que tange a ausência do aluguel social no município de Santa Barbara d Oeste tornando impraticável a solução de medidas cabíveis ao fato evidenciado;

Considerando-se que, o aluguel social tem fundamento constitucional e constitui manifestação da dimensão positiva do direito a moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade humana;

Considerando-se que, o Art. 6º da Constituição de 88: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010);

Considerando-se que, a legislação Federal, lei nº 8.742/93 a "LOAS" (Lei Orgânica da Assistência Social) que prevê a necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Nº Protocolo: 01339/2013

Dt. Entrada: 01/02/2013 Hora: 15:06

Nº Docto:

Interessado: Carlos Fontes

Assunto: REquerimento



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - Estado de São Paulo

"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - PSD

PABX (19) 3459-8900 - www.carlosfontesvereador.blogspot.com

(Folha 02 – Requerimento de Informações 106/2013)

Observando o artigo 22 em parágrafo 2º que diz: Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública;

Considerando-se que, a legislação Estadual nº 10.365/99 que em seu Artigo 1º diz: - Fica o Estado de São Paulo autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Estadual, o Programa de Locação Social, destinado a prover moradias para famílias de baixa renda;

Considerando-se que, ainda o Art. 23 da lei nº 8.742/93: Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011](#))

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: ([Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011](#))

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); ([Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011](#))

II - às pessoas que vivem em situação de rua. ([Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011](#))

Considerando-se que, Vimos ressaltar a necessidade urgente da criação desta política pública e sua aplicabilidade, o "ALUGUEL SOCIAL", seja com fulcro em lei Constitucional ou legislação infraconstitucional garantindo assim a proteção ao direito social e digno de moradia para quem dela necessita, observando e frisando que o aluguel social constitui autentico beneficio assistencial. e por essa razão, encontra-se submetido à norma do artigo 203 da Constituição Federal que expõe:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - Estado de São Paulo

"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - PSD

PABX (19) 3459-8900 - www.carlosfontesvereador.blogspot.com

(Folha 03 – Requerimento de Informações 106/2013)

Por essa razão, encontra-se submetido à norma do artigo 203 da Constituição Federal que expõe:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Requeiro a Mesa, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, oficial ao Prefeito Municipal, solicitando-lhes as seguintes informações:

- 1) Qual a possibilidade da prefeitura criar o Programa "ALUGUEL SOCIAL"?
- 2) Se a questão 1 for positiva, a partir de quando? Se negativo esclarecer os motivos detalhadamente.
- 3) A prefeitura através do Fundo Social de Solidariedade, já tem algum levantamento de famílias que poderiam fazer parte deste programa?
- 4) Se a questão 3 for positiva, quantas?
- 5) Existe a possibilidade de o município fazer convênio com o Estado ou a Federação com relação ao programa "ALUGUEL SOCIAL"?
- 6) Outras informações que julgar necessárias.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 01 de Fevereiro de 2013.


CARLOS FONTES

-Vereador – Líder do PSD